CMVR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação - Arquivo
LEI Nº 4.015 FLS. 13

Lei Municipal nº 4.015

Cria e Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Volta Redonda, em consonância com a Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 8.842, de 04/11/94, e que tem como atribuições:

I – promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos e serem desenvolvidos;

II – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

III – priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços;

IV – fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;

V – implantar o sistema de informações, que permitam a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos e programas, em nível do governo;

VI – receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas, aos órgãos competentes do Poder Público;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

VIII – demais atribuições asseguradas nas legislações Municipal, Estadual e Federal, Lei Federal nº 10.741, de 1° de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 4.015
DE 09 / 12 / 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Anais
LEI Nº 4.015 FLS. 19

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 14 (quatorze) membros, assim distribuídos:

I – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante dos trabalhadores da área de idosos;
b) 01 (um) representante das Instituições de Longa Permanência;
c) 01 (um) representante das Associações de Aposentados;
d) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
e) 03 (três) representantes de Grupos de Idosos.

II – 07 (sete) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Defensoria Pública;
b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
c) 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de acordo com as Secretarias afins, as quais são: Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, Secretaria Municipal de Cultura – SMC, Secretaria Municipal de Governo – SMG e Secretaria Municipal de Educação – SME.

Parágrafo 1º - Os representantes indicados por suas entidades para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos mais de 01 (uma) vez ou destituídos a critério das entidades que representam.

Parágrafo 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Para cada titular corresponderá 01 (um) suplente.

Parágrafo 4º - As entidades não governamentais deverão se reunir em fórum próprio para elegerem seus representantes que comporão o Conselho. Cada membro titular terá o suplente da mesma entidade que ele representa.

Parágrafo 5º - As entidades não governamentais deverão ter, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento e estarem devidamente constituídas.

Parágrafo 6º - A Secretaria Municipal de Governo dotará o Conselho dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação - Arquivo
LEI Nº 4.015 | FLS. 15 | 5

Artigo 3° - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa elegerão em sua primeira reunião, uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente; 1° Secretário; 2° Secretário; 1° Tesoureiro; 2° Tesoureiro; Diretor Social e Eventos; Diretor de Divulgação; 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos; 03 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes.

Artigo 4° - O membros titulares e suplentes do CMDDPI serão nomeados através de Ato do Poder Executivo Municipal, na qualidade de Conselheiros.

Artigo 5° - O exercício da função de membro do CMDDPI é considerado Serviço Público Relevante para o Município, sem qualquer ônus para o erário, ou vínculo de natureza empregatícia com o serviço público (art. 100, parágrafo 2°, da LOM), portanto não remunerados.

Artigo 6° - Para melhor desempenho de suas funções o CMDDPI poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória competência, para assessorar o CMDDPI em assuntos específicos;

II – qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CMDDPI (sem direito a voto), levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do Conselho;

III – poderão ser criadas Comissões internas constituídas por membros do CMDDPI, com a colaboração de instituições especialmente convidadas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados à causa do idoso.

Artigo 7° - Caberá ao CMDDPI instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Parágrafo Único – Caberá ao CMDDPI propor e alterar o Regimento Interno, mediante aprovação da maioria simples de seus membros.

Artigo 8° - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa definirá a periodicidade de suas reuniões no Regimento Interno, não podendo exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

Artigo 9° - Caberá ao CMDDPI, propor alterações no Regimento Interno, quando necessárias mediante aprovação da maioria simples de seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação - Arqui...
LEI N.º 4.015 | FLS. 16 | 5

LEI MUNICIPAL Nº 4.015

Artigo 10 - No caso de extinção de órgãos públicos ou entidades representadas, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária da Assembléia Pública e nova indicação do Poder Executivo para preenchimento das vagas e manutenção da paridade do Conselho.

Artigo 11 - A Assembléia é um fórum máximo deliberativo que deverá reunir-se ordinária e extraordinariamente, composta pelas entidades citadas nos incisos I e II do artigo 2º.

I – só terão direito a voto os membros efetivos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ou os suplentes que estejam no exercício da função de Conselheiro.

II – o quorum mínimo necessário para as deliberações deverá ser de maioria simples dos Conselheiros, meia hora depois, em segunda chamada com qualquer número.

Artigo 12 - É facultativo ao CMDDPI solicitar cessão de servidores públicos para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo necessário à consecução dos objetivos, sem ônus para o Conselho e sem prejuízo dos direitos trabalhistas ou estatutários, de carreira profissional e da remuneração desses servidores.

I – os representantes dos órgãos governamentais serão efetivamente cedidos para executarem suas funções de conselheiro, independente do cargo que ocupe, sem prejuízo dos direitos trabalhistas ou estatutários da sua carreira profissional e da remuneração, enquanto os demais terão por parte do Conselho, solicitação às suas empresas, privadas ou públicas, para participarem sem prejuízos;

II – ficará a cargo do Poder Executivo ceder um local central, de fácil acesso à comunidade, para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 13 – Fica instituído o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes das organizações assistenciais e comunitárias não governamentais, organizações sindicais e profissionais do Município de Volta Redonda e pelo Poder Executivo, que se reunirá de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da maioria simples dos membros do CMDDPI e sob a coordenação do mesmo, mediante Regimento Interno próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação - Arq...
LEI N.º 4015 | FLS5 17 | 5

LEI MUNICIPAL Nº 4.015

Artigo 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.687, de 12/11/2001.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2004.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 012/04
Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA